



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
Luís Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, da Seguridade Social e Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso.

Parecer nº 001 2022

Ementa:

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, a Conferência Municipal de Cultura-CMC, o Plano Municipal de Cultura-PML e o Fundo Municipal de Cultura-FMC e dá outras providências.

I-DO RELATÓRIO

Trate-se do Projeto de Lei de nº 009 de Fevereiro de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, a Conferência Municipal de Cultura- CMC, o Plano Municipal de Cultura-PML e o Fundo Municipal de Cultura-FMC, de autoria do Poder Executivo Municipal no qual foi encaminhado para o Poder Legislativo Municipal, para devida votação e seguindo os trâmites legais amparados pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto traz em seu bojo estrutural uma série de artigos, parágrafos e incisos, onde todos preceituam e regulamentam como será o funcionamento, formação de comissão, quem será competente para participar do respectivo Conselho Municipal de Cultura bem como das competências e recurso a ser usados para a devida execução dos serviços de cultura, realizados no Município de Luís Correia.

O presente projeto será de grande valia para sociedade Luiscorreieense e somará força para que o Órgão de Cultura Municipal, possa assim desenvolver um trabalho de maneira totalmente exemplar e sempre enaltecendo a cultura municipal, em especial mostrar os talentos dos nossos munícipes que são riquíssimos de conhecimento cultural.

Faz-se necessário o presente projeto para que o Município de Luís Correia possa assim ser contemplado com verbas Estadual, Federal e até mesmo da iniciativa privada, mas para que isso aconteça é necessário legalidade e o presente projeto preenche esta lacuna, qual seja a lei necessária para regulamentar o presente Conselho.

II- DOS FUNDAMENTOS

Seguindo o Ordenamento Jurídico, em especial a Constituição Federal no qual traz que a Cultura será assegurada pelo Estado no qual será exercidos de pleno, os Direitos Culturais, in verbis:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Realizado em 31/03/22
Mário Zumbado Oliveira Brito
CPF: 855.017.543-58
Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
Luís Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, da Seguridade Social e Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso.

A Constituição Federal é bem clara no sentido de que, quanto os Direitos Culturais são totalmente cabíveis os Municípios legislar sobre o assunto, ou seja, não é passível verificar vício quanto à ilegalidade do presente projeto, pois a Carta Magna ampara e delega competência, tratada de competência suplementar.

Invocando alguns princípios, dentre eles o da Simetria Constitucional, a Constituição Estadual traz em seu bojo estrutural o mesmo entendimento da Carta da República, ou seja, reconhecendo que os Municípios podem legislar sobre o presente assunto.

Art. 229. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais estaduais.

§ 1º As manifestações das culturas populares terão proteção especial do Estado e dos Municípios

E a Lei Orgânica do Município de Luís Correia, também assegura a presente medida adotada pelo respectivo Projeto de Lei, in verbis:

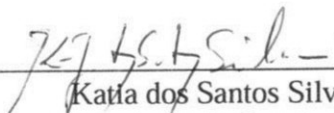
Art. 169 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

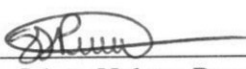
Em síntese, estes são os fundamentos que regula e segue todos os ditames constitucionais e respeita a hierarquia das normas e o projeto pode seguir seu curso legislativo, não sendo eivados de vícios constitucionais, tanto materiais quanto processual, ou seja, totalmente constitucional quanto à matéria tratada e quanto ao processo de tramitação legislativa.

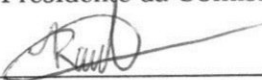
III- DA DECISÃO

Assim sendo, esta Comissão pugna pelo prosseguimento do Projeto de Lei de nº009 de 2022, que trata do Conselho Municipal de Política Cultural, para que o presente projeto seja colocado em pauta na Sessão Legislativa para Votação.

Luís Correia-PI, 31/03/2022.


Katia dos Santos Silva
Presidente da Comissão


Silvia Helena Pereira
Vice-Presidente da Comissão


Raul Rodrigues da Silva
Membro da Comissão